CONTRATO 163/2025

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA DESTINADOS A POTENCIAIS EMPRESÁRIOS, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA E O SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO – SEBRAE – SP.

Pelo presente instrumento contratual que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA,** pessoa jurídica de direito público, com sede nessa cidade, na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400, Bairro Alto do Cardoso, inscrita no CNPJ sob nº 45.226.214/0001-19, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Sr. **JOSÉ ANTONIO FERREIRA FILHO**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 44.304.054-0 e do CPF nº 327.636.398-44, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Capitão Virgílio Varela Homem de Melo, nº 251, Bairro Bela Vista, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE**, e de outro o **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO – SEBRAE – SP**, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, com sede na Rua monsenhor Filippo, Nº 177 – BAIRRO Centro – Cidade Guaratinguetá – Estado SP, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 43.728.245/0016-29, Inscrição Estadual isenta, neste ato representado por sua Gerente do Escritório Regional de Guaratinguetá, Sra. **JULIANA ALMEIDA CHEHOUAN FRANCO DE SOUZA**, administradora, divorciada, portadora da cédula de identidade RG 29.933.933-6, inscrita no CPF 330.384.698-74, residente e domiciliada a R. Prof. José Benedito Salgado, 589 - Parque Res. Beira Rio, Guaratinguetá - SP CEP: 12517-430, doravante simplesmente designada como **CONTRATADA**, nesta e na melhor forma de direito, firmam o presente contrato, nos termos expressos na **DISPENSA Nº 074/2025 (PMP Nº 8967/2025)**, ao amparo do artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 6.545 de 28 de dezembro de 2023, com a autorização publicada no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, sítio eletrônico oficial não podendo daquele se desvincular, sob nenhum pretexto, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Conforme detalhado na solicitação de compra nº 1207/2025 de 16/04/2025, o presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA DESTINADOS A POTENCIAIS EMPRESÁRIOS, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA.**

1.2. Considera-se integrante do presente contrato, como se nele estivesse transcrito, o documento a seguir relacionado, o qual, nesse ato, as partes declaram conhecer e aceitar: a respectiva proposta elaborada e apresentada pela CONTRATADA, Termo de Referência, Aviso de Dispensa e eventuais anexos dos documentos supra citados.

1.3. A critério exclusivo da CONTRATANTE, de acordo com o inciso I do artigo 124 da Lei Federal 14.133/20021, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento,

1.4. Reduções maiores do que 25% (vinte e cinco por cento) somente serão aceitas se decorrentes de acordo celebrado entre as partes.

1.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Assinado por 2 pessoas: JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA FILHO e JULIANA ALMEIDA CHEHOUAN FRANCO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/250C-E9A7-892C-5FED e informe o código 250C-E9A7-892C-5FED

1.6. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de aditivo, conforme situações previstas no artigo 136 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. Os serviços deverão ser executados nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência que integra o presente contrato para todos os fins

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1 O objeto desse contrato somente será recebido, nos termos do art. 140, inciso I e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2.
3.2 A CONTRATADA obriga-se a trocar, às suas expensas, desde que mediante incontestável prova documental do não cumprimento do seu programa mensal, hipótese em que não ocorrerá o pagamento enquanto não for satisfeito o objeto do contrato.
3.3 A prestação dos serviços deverá ser realizada conforme programação apresentada na proposta, sendo que eventual alteração de prazo, será acordada entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de **R$ 100.159,00 (cem mil, cento e cinquenta e nove reais).**
4.2 O presente contrato onerará os recursos reservados nos elementos de despesa do orçamento da CONTRATANTE na seguinte dotação:
4.2.1 Ficha 322 – DOTAÇÃO: 01.07.10|04|122|0007|2007|3.3.90.39.99|01|110.0000 EMPENHO 9064/2025
4.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis pela CONTRATANTE com a apresentação pela CONTRATADA da competente documental fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.
4.4 Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.
4.5 Transcorrido o prazo para pagamento, o mesmo será efetivado pela Tesouraria na forma eletrônica. Não serão aceitas cobranças através da rede bancária - única e exclusivamente em carteira.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.
5.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.
5.3. Havendo a prorrogação do prazo contratual, o valor deste instrumento será reajustado utilizando-se o IPC-Fipe (Índice de Preços ao Consumidor medido pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) acumulado dos últimos doze meses, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data da apresentação do orçamento estimado. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em xx/xxx/2025.
5.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
5.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a Contratante pagará a Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s). Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre

Assinado por 2 pessoas: JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA FILHO e JULIANA ALMEIDA CHEHOUAN FRANCO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/250C-E9A7-892C-5FED e informe o código 250C-E9A7-892C-5FED

que este ocorrer.
5.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
5.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
5.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
5.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 DA CONTRATADA:

6.1.1 Fornecer o serviço objeto desse contrato, condicionado ao recebimento da imediata contraprestação, nas condições previstas no processo e na respectiva proposta.
6.1.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.
6.1.3 Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução desse contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
6.1.4 Fazer prova, antes da quitação de cada fatura, da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito em vigor, bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, nos mesmos moldes.
6.1.5 Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.
6.1.6 Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as condições previstas, no Termo de Referência, sua proposta e demais atos anexos ao processo de contratação direta, que são parte integrante deste instrumento independente de transcrição.
6.1.7 Demais obrigações estão descritas no Termo de Referência.
6.1.8 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela contratada não transfere à Administração a possibilidade do respectivo ônus.
6.1.9 Realizar os cursos e as capacitações de acordo com o objeto e o conteúdo programático, com profissionais habilitados e capacitados para ministrá-los.
6.1.10 Cumprir com a carga horária prevista na proposta apresentada pela Contratada.
6.1.11 Ministrar o curso nos dias e horários divulgados previamente.
6.1.12 Entregar aos participantes o material correspondente ao curso e os certificados de participação e conclusão aos participantes que cumprirem os requisitos mínimos de frequência
6.1.13 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
6.1.14 Arcar com os tributos, encargos sociais, previdenciários, financeiros e trabalhistas, taxas, fretes até o destino e quaisquer ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto contratual.
6.1.15 Informar em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite a Contratada de assumir as atividades conforme o estabelecido, ficando a Contratante livre para acatar tais motivos.
6.1.16 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa sobre todos os assuntos de interesse da Contratante ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar os seus empregados a guardar sigilo das informações e/ou conhecimento.
6.1.17 Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços de acordo com os níveis estabelecidos na proposta apresentada pela Contratada e no Termo de Referência.

Assinado por 2 pessoas: JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA FILHO e JULIANA ALMEIDA CHEHOUAN FRANCO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/250C-E9A7-892C-5FED e informe o código 250C-E9A7-892C-5FED

6.1.18 Enviar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, material em formato eletrônico para a divulgação dos cursos, seminários ou capacitações a serem realizados, caso seja necessária a divulgação.
6.1.19 Comunicar, com antecedência mínima de 15(quinze) dias, sobre eventual necessidade de indicação de espaço ou sala para ministrar os conteúdos do curso, capacitação ou seminário.
6.1.20 Caso não compareçam todos os participantes e/ou haja evasão dos inscritos, não caberá a devolução parcial de valores ou remanejamento dos participantes para outras turmas.
6.1.21 Obrigar-se pela saúde do funcionário empregado na execução dos serviços, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar de imediato, quando solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

6.2 DA CONTRATANTE:

6.2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor(es) especialmente designado(s) conforme determina o artigo 117 da Lei nº 14.133/21.
6.2.2 Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento.
6.2.3 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto.
6.2.4 Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.
6.2.5 Zelar pelo conteúdo dos produtos contratados, não transferindo acesso ou divulgando seu conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.
6.2.6 Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
6.2.7 Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
6.2.8 Os representantes da administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 117, § 1°, da Lei 14.133/21;
6.2.9 As decisões que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) serão encaminhadas a gestora da pasta para as devidas providências, conforme dispõe o artigo 117, § 2°, da Lei 14.133/21;
6.2.10 Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade do objeto a ser entregue.
6.2.11 Demais obrigações estão descritas no Termo de Referência.

6.3 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES QUANTO AOS DADOS PESSOAIS:

6.3.1 Ficam as partes comprometidas em proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, garantindo que:
6.3.2 Os dados pessoais tratados tomaram por base a legislação vigente sobre proteção de dados, nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
6.3.3 Os dados tratados ficam limitados às atividades necessárias para atingir a finalidade de execução, ressalvado o tratamento para operação da CONTRATADA.
6.3.4 Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato e operações da CONTRATADA, e poderão ser compartilhados com terceiros quando necessário à própria prestação do serviço, sendo que, netes casos, será exigido do terceiro o compromisso com a privacidade e proteção dos dados compartilhados;

Assinado por 2 pessoas: JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA FILHO e JULIANA ALMEIDA CHEHOUAN FRANCO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/250C-E9A7-892C-5FED e informe o código 250C-E9A7-892C-5FED

6.3.5 Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, ressalvada a hipótese da alínea "3";
6.3.5.1 Os dados sensíveis só podem ser tratados nas hipóteses do art. 11 da LGPD, devendo ser observados suas permissões, vedações, compartilhamento e comunicação.
6.3.5.2 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais obtidos através da prestação dos serviços, e sob instruções e na medida do determinado pela contratante, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.
6.3.5.3 CONTRATADA e CONTRATANTE atuarão em conjunto no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;
6.3.5.4 O "Encarregado" ou "DPO" da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
6.3.5.5 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.
6.3.5.6 Em relação ao cumprimento de obrigações referentes a LGPD, a CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE atuarão em conjunto para que os direitos dos titulares possam ser exercidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1 A extinção do presente Termo de Contrato nos termos do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021 poderá ocorrer:
7.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
7.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
7.1.3 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
7.2 Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes situações:
7.2.1 o não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
7.2.2 desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
7.2.3 alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
7.2.4 decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
7.2.5 caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
7.2.6 atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
7.2.7 atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas área;
7.2.8 razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

Assinado por 2 pessoas: JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA FILHO e JULIANA ALMEIDA CHEHOUAN FRANCO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/250C-E9A7-892C-5FED e informe o código 250C-E9A7-892C-5FED

7.2.9 não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz

7.3 O contratado poderá solicitar a extinção dos contratos conforme disposição contida no artigo 137, §2º da mesma lei.

7.4 A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do artigo 147 da mesma Lei e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos, nos termos do artigo 148 da Lei nº 14.133/2021.

7.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

7.6 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

7.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.6.3 Indenizações e multas.

CLAUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

8.1 O licitante ou contratado se responsabiliza administrativamente pelas ocorrências das infrações dispostas no artigo 155, caput e seus incisos da Lei nº 14.133/2021 e pelo que dispõe o Decreto Municipal nº 6.097, de 29 de novembro de 2021, quando:

8.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta

8.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado

8.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

8.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as sanções, de acordo com o artigo 156 e seus parágrafos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 6.097, de 29 de novembro de 2021, as quais seguem:

8.2.1 Advertência;

8.2.2 Multa;

8.2.3 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública de Pindamonhangaba, direta e indireta, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

8.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

8.2.5 A sanção prevista no item 8.2.4 observará o devido processo legal, respeitando o contraditório e a ampla defesa , observado no que couber , o artigo 156, §6º, observados os prazos e condições do artigo 57 a 161, todos da Lei 14.133/2021.

8.2.5.1 Advertência;

8.2.5.2 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

Assinado por 2 pessoas: JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA FILHO e JULIANA ALMEIDA CHEHOUAN FRANCO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/250C-E9A7-892C-5FED e informe o código 250C-E9A7-892C-5FED

8.2.5.3 impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;
8.2.5.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
8.3 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.
8.4 As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
8.5 A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.
8.6 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de Direito Público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão do presente contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, tendo como responsável o Sr. **JOSÉ ANTONIO FERREIRA FILHO.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

11.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
11.2 Em casos de omissão, aplica-se ao presente contrato a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.
12.2 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.
12.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes

Assinado por 2 pessoas: JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA FILHO e JULIANA ALMEIDA CHEHOUAN FRANCO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/250C-E9A7-892C-5FED e informe o código 250C-E9A7-892C-5FED

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.
E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam digitalmente o presente instrumento contratual, conforme MP nº 2.200 de 24 de agosto de 2001, em igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Pindamonhangaba, 13 de junho de 2025.

JOSÉ ANTONIO FERREIRA FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

JULIANA ALMEIDA CHEHOUAN FRANCO DE SOUZA
Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas de São Paulo – SEBRAE – SP

Testemunhas:

01) Nome: _____
RG: _____
Assinatura: _____

02) Nome: _____
RG: _____
Assinatura: _____

Assinado por 2 pessoas: JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA FILHO e JULIANA ALMEIDA CHEHOUAN FRANCO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/250C-E9A7-892C-5FED e informe o código 250C-E9A7-892C-5FED

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 250C-E9A7-892C-5FED

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA FILHO (CPF 327.XXX.XXX-44) em 17/06/2025 08:54:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JULIANA ALMEIDA CHEHOUAN FRANCO DE SOUZA (CPF 330.XXX.XXX-74) em 24/06/2025 19:53:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/250C-E9A7-892C-5FED